



LEI Nº 429/2003 – DE 23 DE OUTUBRO DE 2003.

**“Autoriza a consignação em folha de pagamento, mediante a celebração de convênios com Instituições Financeiras, e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, fulcrada na competência que lhe conferem a Constituições da República, e do Estado de Goiás, bem como a Lei Orgânica, e tendo em vista o interesse superior e predominante da Administração Pública Municipal, APROVA e EU, na condição de Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Prefeitura poderá descontar em folha de pagamento de seus servidores, incluindo ativos, inativos e pensionistas, desde que expressamente autorizados por eles, os valores devidos a favor de Instituições Financeiras, com base em convênios firmados.

**§ 1º** - As autorizações dos servidores, para desconto em Folha de pagamento, serão feitas em duas vias de igual teor, ficando uma para o Departamento de Administração e outra para a instituição financeira conveniada.

**§ 2º** - O limite do desconto objeto da autorização não poderá ultrapassar a 25%(vinte e cinco por cento) do salário ou vencimento.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto de mister.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Araguaia, 23 de Outubro de 2003.

**Manuca Neres Brito**  
**Prefeito Municipal**

*Pe. Manuca Neres Brito*  
PREFEITO MUNICIPAL

<p><b>CERTIDÃO</b></p> <p>Certifico e dou fé que em 23 de outubro de 2003, foi fixada uma copia do presente no placard desta Prefeitura Municipal, em lugar de costume e de acordo com o art. 1º da Lei nº 429/2003, de 23 de outubro de 2003, em São Miguel do Araguaia.</p> <p><i>Antônia Alberta Nunes</i> SEC. DA ADMINISTRAÇÃO</p>
---